

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 03 DE JUNHO DE 2025 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 2166

## CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS - RESOLUÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS  
Palácio Ver. "ANTONINO BENEVIDES"  
Praça São Sebastião, 452 – Centro - 59.780-000 -  
Caraúbas-RN  
CNPJ N.º 08.546.343/0001-68

E-MAIL: [camaracaraubasrn@gmail.com](mailto:camaracaraubasrn@gmail.com)  
[sec.legislativa@caraubas.rn.leg.br](mailto:sec.legislativa@caraubas.rn.leg.br)

RESOLUÇÃO nº 007/2025  
02 DE JUNHO DE 2025.

**Emenda:** Dispõe sobre alteração em dispositivos do Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa Municipal e da outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS - RN, no uso de suas atribuições legais, e, especialmente, do art 10, inc I e do art 11, inc I da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art 25, inc III e do art 304 todos do Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa Municipal; e,

**CONSIDERANDO;** a competência da Mesa Diretora para propor projeto de resolução, dispondo sobre a regularidade dos trabalhos legislativos e de fiscalização e controle, bem como para elaborar o regulamento dos serviços administrativos da Casa, submetendo-o ao Plenário;

**CONSIDERANDO;** a necessária modificação do inciso III do art 46 do Regimento Interno, e,

**CONSIDERANDO;** por fim, o interesse público presente na proposição, partindo-se do pressuposto de que a alteração torna mais democrático o processo deliberativo no seio do Poder Legislativo;

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 03 DE JUNHO DE 2025 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 2166

FAZ SABER, que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte **R E S O L U Ç Ã O:**

**Art. 1º** - o inciso III do art 46 do Regimento Interno passa a dispor de nova redação, com a introdução de alíneas, conforme segue:

**Art. 46** - Ao Presidente da Câmara compete, privativamente:

III – Votar:

- a – Na eleição da Mesa Diretora;
- b - Quando houver empate em qualquer votação;
- c - Nas votações em que a matéria exija maioria absoluta para a sua aprovação;
- d - Quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de dois terços.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Caraúbas-RN, 02 de JUNHO de 2025

**Artur Regis Barreto**  
VEREADOR – PRESIDENTE

**Publicado por:**  
ARTUR REGIS BARRETO  
**Código Identificador:** 66621827